

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES ,

E

VIA VAREJO - CASAS BAHIA - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de Novembro de 2022 à 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini, 81, Centro, em Caratinga MG, por ocasião do “BLACK FRIDAY” a ser realizado, exclusivamente nos dias 26 e 27 (vinte e seis e vinte e sete) de novembro de 2022, na seguinte forma:

- a) No dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2022, a empresa acordante poderá efetuar a tomada de trabalho de seus empregados na cidade de Caratinga, em sistema de 2 (dois) turnos, no período compreendido entre 08h horas às 18h horas;
- b) No dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2022, a empresa acordante poderá efetuar a tomada de trabalho de seus empregados na cidade de Caratinga, no período compreendido entre 09h horas às 14h.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de seus empregados no dia 26 e 27 novembro de 2022, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula sexta deste acordo coletivo de trabalho para cada dia trabalhado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no sábado, dia 26/11/2022 e domingo dia 27/11/2022, fará jus a uma quantia de **sendo R\$130,00 (cento e trinta reais) por cada dia trabalhado**, a ser pago ao final do expediente, a título indenizatório sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa fornecerá almoço e/ou jantar, sem ônus para o empregado que laborar no dia 26 e 27 de novembro de 2022, um intervalo para a refeição e descanso de 01h00, outro intervalo para o lanche de 30min. Observado o limite de jornada previsto na cláusula quinta do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 26 e 27 de novembro de 2022, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA -JORNADA

A empresa poderá contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias elencados na Cláusula terceira do presente instrumento, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEXTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sábado (26/11/2022) e domingo (27/11/2022), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br), a relação dos funcionários, que trabalharão nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, até o dia 24 de novembro de 2022, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar no dia 26 de novembro de 2022 e 27 de novembro de 2022 (valor para cada dia), importância que deverá ser recolhida até o dia **24/11/2022**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da listagem dos funcionários que trabalharem.

DS

APDS

DS

MRBI

DS

CAFP

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 26 e 27 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022

Fica ajustado que a empresa recolherá, como excepcionalidade e liberalidade, em prol da Entidade Sindical Profissional, a importância de **R\$2.884,49 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, a título de contribuição assistencial dos empregados, nos termos da cláusula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 02 de dezembro de 2022

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que ela reparta o valor com os empregados prejudicados.

CLÁUSULA NONA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente os dias 26 de novembro de 2022 e 27 de Novembro de 2022, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 24 de novembro de 2022.

DocuSigned by:

CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES

**SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE**

DocuSigned by:

Alexandre Pires da Silva

3D38DAAF30B7470

**VIA VAREJO - CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78
Alexandre Pires da Silva
897.739.500-34**

DocuSigned by:

Márcia Regina Baptista Ingui

4CFC69880C1B411

**Marcia Regina B. Ingui
147.583.588-42**

